



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO n° 045/2021**

**VIGÊNCIA: 27 DE JULHO DE 2021 A 26 DE JULHO DE 2022**

**ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2021**

**VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, n° 538, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TERRAPLENAGEM CHESINI LTDA**, inscrito no CNPJ n° 28.179.924/0001-16, com sede na Estrada Acesso p/Azevedo Castro, s/n, Bairro Linha Azevedo Castro – Carlos Barbosa/RS, neste ato representado por **ADRIANO CHESINI**, brasileiro, casado, CPF sob o n° 943.906.570-20, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei n° 8.666/93 e alterações, bem como no disposto no Edital de Licitação Modalidade Pregão Presencial n° 022/2021, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de:

ITEM	Qtde. Horas	Veículo	Requisitos mínimos
01	200	Caminhão Truck Caçamba	Caminhão com caçamba basculante Ford, Cargo 2628 E, ano 211, 275cv/5883, com capacidade de 10m³, traçado, 6x4, com motorista habilitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por hora trabalhada, perfazendo um valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme proposta vencedora da licitação, aceita pelo **CONTRATANTE**, entendido este, como preço justo e correto para a prestação do serviço, objeto deste Contrato.

**Parágrafo primeiro.** Considerando os programas de incentivo à atividade agropecuária implementados pelo Município de Coronel Pilar, competirá ao Município somente o pagamento do percentual disposto na Lei Municipal n.º 795/2018, ou seja, para munícipes que se enquadrarem nas disposições dos artigos 1.º e 26 da referida Lei, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor da hora-máquina, e para os munícipes que se enquadrarem apenas no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**parágrafo primeiro do artigo 26, competirá ao Município somente o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor da hora-máquina, sendo que o custo restante será pago diretamente à Contratada pelo produtor/beneficiário, mediante emissão de nota fiscal ou fatura comprobatória, das horas licitadas.**

**Parágrafo segundo.** A contratada prestará os serviços na sede do Contratante quando e onde se fizer necessário, de conformidade com a necessidade do Município e dos produtores alcançados pela Lei Municipal nº 795/2018, mediante prévia autorização.

**Parágrafo terceiro.** A execução do cumprimento do contrato será acompanhada por responsável designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo quarto.** As horas-máquina serão contadas a partir do ingresso do veículo no local onde será prestado o serviço até o término dos serviços, não estando incluído no preço para cálculo das horas o tempo de deslocamento para chegada e saída do referido local.

**Parágrafo quinto.** Correrão às expensas da empresa vencedora as despesas transporte, locomoção e deslocamento do veículo até o local onde será executado o serviço, bem como todo o material necessário à execução dos serviços, tais como equipamento, motorista, serviços de manutenção e conserto, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

**Parágrafo sexto.** A prestação dos serviços será colocada à disposição, bem como efetuada em qualquer localidade do Município, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme a necessidade da Administração Pública e mediante requisição da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a qual se dará com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**Parágrafo sétimo -** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura e boleto bancário onde esteja discriminada a quantidade de horas executadas no respectivo mês, bem como, também a nota fiscal referente às horas-máquina prestadas ao produtor. As referidas notas fiscais deverão ser entregues na Tesouraria Municipal até o dia 05 do mês subsequente à execução dos serviços para pagamento até 15º (décimo quinto) dia do mês. **O pagamento pelo serviço será efetuado mediante pagamento de boleto que deverá ser emitido pela empresa e entregue juntamente com a nota fiscal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

A despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

ÓRGÃO 06: SEC. MUN. AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO